



RESOLUÇÃO Nº 001/2013

COMITÊ ESTADUAL DE MOBILIZAÇÃO PELA SEGURANÇA NO TRÂNSITO

2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A 2ª Conferência Estadual de Políticas de Segurança no Trânsito, convocada pela Coordenação do **Comitê Estadual de Mobilização pela Segurança no Trânsito**, nos termos do inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 48.252, de 16 de agosto de 2011, tem por objetivo geral contribuir para a implementação e o fortalecimento da Política Estadual de Segurança no Trânsito, e os seguintes objetivos específicos:

- I - fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para maior efetividade na implementação e no controle da Política Estadual de Segurança no Trânsito;
- II - promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, na implementação e no controle das políticas públicas estaduais de trânsito, através do seu instrumento de execução, o Plano Estadual de Segurança no Trânsito, nos termos do DECRETO 48.674/12;
- III - divulgar, debater e avaliar os parâmetros e as diretrizes da Política Estadual de segurança no trânsito;
- IV - propor aos órgãos de governo estratégias para ampliação e consolidação da temática trânsito junto aos diversos setores da sociedade;
- V - propor aos órgãos de governo diretrizes para subsidiar a implementação de políticas públicas de segurança no trânsito;
- VI - propor e fortalecer mecanismos de articulação e cooperação institucional entre o Estado e a sociedade civil no âmbito das políticas públicas de segurança no trânsito;
- VII - colaborar e incentivar a atuação conjunta de municípios e Estado em torno de planos, metas e ações para redução de acidentes no trânsito;
- VIII - identificar e fortalecer a transversalidade do tema trânsito junto às políticas públicas nos três níveis de governo;
- IX - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância das políticas de segurança no trânsito para o desenvolvimento do Estado;

DO TEMÁRIO

Art. 2º - Constituirá tema geral da 2ª Conferência Estadual de Políticas de Segurança no Trânsito – ***“A Implementação da Política de Segurança no Trânsito para o Rio Grande do Sul”***.

Art. 3º - A 2ª Conferência Estadual de Políticas de Segurança no Trânsito desenvolverá em seus trabalhos os seguintes temas:

- I – Fortalecimento da gestão da segurança no trânsito
- II – Infraestrutura viária adequada

III – Segurança veicular

IV – Educação para o trânsito.

V – Atendimento ao trauma, assistência pré-hospitalar, hospitalar e à reabilitação.

§1º - Os temas deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar as diferentes políticas de segurança no trânsito, de maneira transversal.

§2º - Em todas as etapas da 2ª Conferência Estadual de Políticas de Segurança no Trânsito o debate deverá primar pela qualidade e garantia do processo democrático; respeito à autonomia federativa, pluralidade e representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas ao trânsito.

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A 2ª Conferência Estadual de Políticas de Segurança no Trânsito têm abrangência estadual assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Parágrafo único. A 2ª Conferência Estadual de Políticas de Segurança no Trânsito tratará de temas de âmbito estadual, considerando os relatórios e contribuições consolidadas em todas as suas etapas.

DAS ETAPAS

Art. 5º - A 2ª Conferência Estadual de Políticas de Segurança no Trânsito, a ser realizada em Porto Alegre – RS será antecedida pelas etapas regionais:

§1º - São consideradas Etapas Regionais as Conferências Regionais conforme calendário Estadual e regras estabelecidas neste Regimento.

§2º - As Etapas Regionais são obrigatórias, elegem delegados e aprovam resoluções à etapa subsequente.

Art. 6º - O tema geral da Conferência Estadual será tratado em todas as etapas eletivas, sem prejuízo de debates específicos.

DO CALENDÁRIO

Art. 7º - A etapa que antecede a 2ª Conferência Estadual de Políticas de Segurança no Trânsito será realizada nos seguintes períodos:

I – Conferências Regionais: de 11 de junho de 2013 a 12 de novembro de 2013;

II – Conferência Estadual: dia 05 de dezembro de 2013;

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A 2ª Conferência Estadual de Políticas de Segurança no Trânsito será presidida pelo Vice-Governador e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador Adjunto do Comitê Estadual de Mobilização pela Segurança no Trânsito.

Parágrafo único - Participarão do processo da 2ª Conferência Estadual de Políticas de Segurança no Trânsito órgãos governamentais, segmentos, organizações e movimentos sociais, bem como setores organizados da sociedade, dispostos a contribuir na discussão do tema.

DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA ESTADUAL

Art. 9º - A Comissão Organizadora Estadual será composta por integrantes designados pelo Núcleo Executivo, que elegerá seu coordenador.

Art. 10 - A Comissão Organizadora Estadual terá as seguintes competências:

I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª Conferência Estadual de Políticas de Segurança no Trânsito;

II – elaborar o texto-base da 2ª Conferência Estadual de Políticas de Segurança no Trânsito

III – elaborar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão das etapas da 2ª Conferência Estadual de Políticas de Segurança no Trânsito;

IV – orientar o trabalho das Coordenações das etapas regionais;

V – providenciar a redação das atas e sistematizar os relatórios das etapas regionais;

VI – elaborar a metodologia e a programação da 2ª Conferência Estadual de Políticas de Segurança no Trânsito;

VII – providenciar a divulgação do relatório final da 2ª Conferência Estadual de Políticas de Segurança no Trânsito;

VIII – deliberar sobre todas as questões referentes à organização da 2ª Conferência Estadual de Políticas de Segurança no Trânsito que não estejam previstas neste regimento.

Art. 11 - Compete ao Núcleo Executivo do Comitê Estadual de Mobilização pela Segurança no Trânsito:

I - assessorar as Coordenações para a realização das etapas regionais;

II – estimular e orientar a realização de todas as etapas regionais da 2ª Conferência Estadual de Políticas de Segurança no Trânsito;

III – validar todas as etapas regionais, conforme calendário estadual e regras estabelecidas nesse regimento, garantindo a padronização dos critérios gerais do processo;

VI – produzir a avaliação da 2ª Conferência Estadual de Políticas de Segurança no Trânsito e submetê-la ao pleno do Comitê Estadual de Mobilização pela Segurança no Trânsito.

DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA REGIONAL

Art. 12 - São etapas regionais da 2ª Conferência Estadual de Políticas de Segurança no Trânsito, todas as Conferências organizadas em uma cidade previamente escolhida como sede em cada um dos vinte e oito Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Estado, conforme o calendário estadual e as regras estabelecidas neste Regimento:

§ 1º - As Coordenações Regionais deverão seguir os procedimentos estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 2º - As conferências regionais terão como base o Regimento da 2ª Conferência Estadual de Políticas de Segurança no Trânsito.

§ 3º - A Coordenação Regional deverá constituir uma comissão executiva local responsável pela organização da Conferência Regional, pelo encaminhamento das resoluções e pela confecção do relatório final.

DOS DELEGADOS

Art. 13 - Serão delegados à Conferência Estadual:

§ 1º - Os componentes do Comitê Estadual de Mobilização pela Segurança no Trânsito;

§ 2º - Os representantes eleitos nas Conferências Regionais do respectivo Conselho Regional de Desenvolvimento.

Art. 14 - Os delegados das etapas regionais serão eleitos entre os participantes presentes na respectiva Conferência, considerando:

I – a representação do Poder Público Municipal na seguinte proporção:

- a) Um representante por município ou;
- b) Dois representantes por município que possuir órgão municipal de trânsito.

II – a representação do Poder Público Estadual na seguinte proporção:

- a) Um representante por cada Secretaria ou órgão de mesmo nível da administração pública direta ou indireta presente;
- b) Um representante por órgão operacional da Administração Estadual, de nível regional;

III – a representação do Poder Público Federal, na seguinte proporção:

- a) Um representante de cada Órgão/Instituição Federal, que não seja Instituição de Ensino Superior;
- b) Um representante de concessionário de serviço delegado da União.

IV – a representação das Instituições de Ensino Superior, sendo um representante por Instituição.

V – A representação da sociedade civil será de um representante por entidade presente até o limite do número de delegados indicados pelo Poder Público.

§ 1º A ata da Conferência Regional e a respectiva lista de presença serão documentos aptos a comprovar a presença e a eleição dos Delegados.

§ 2º A critério das Coordenações Regionais poderá ser constituída lista de suplentes de Delegados.

DOS RELATÓRIOS

Art. 15 - Os relatórios e contribuições das Conferências Regionais deverão ser sistematizados e repassados a Comissão Organizadora Estadual, no prazo de dez dias, a contar da respectiva conferência regional, para que o mesmo possa ser incorporado ao pré-relatório do Estado, que será subsídio das discussões na Conferência Estadual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O nível de agrupamento entre os municípios para a realização de uma Conferência Regional respeitará a divisão dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Estado.

Art. 17 - A presença dos Delegados à Conferência Estadual será viabilizada pela respectiva entidade representada.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento e/ou conflitantes serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Obs: Regimento Interno Aprovado na Reunião do Pleno do Comitê Estadual de Mobilização pela Segurança no Trânsito, realizado dia 27/05/2013, às 14h no Auditório da FAMURS.